



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES-PCJ E O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE.

A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ**, consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Vinhedo, **JAIME CESAR DA CRUZ**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 20.917.118-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, designada doravante como **ARES-PCJ**, e o **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 45.351.749/0001-11, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando nº 600 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito, **OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, brasileiro, casado, agropecuarista, RG nº 9.258.190-0 (SSP/SP) e CPF/ MF nº 046.027.218-77, doravante **MUNICÍPIO**, com a anuência-interveniência da **DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE**, órgão da Administração Direta, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Rua Dez, nº 340 – Centro, neste ato pelo seu Superintendente, **EVANDRO CÉSAR RODRIGUES**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 29.376.222-3 (SSP/SP) e CPF/MF nº 219.931.678-54, ou outro prestador que venha a substituí-lo em hipótese de concessão dos serviços públicos de água e esgoto, nos moldes da Lei Federal nº 8.987/1995, denominado **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº 8.178, de 09 de abril de 2014, (que autorizou a celebração do presente convênio) e;



CONSIDERANDO que foi noticiado pelo Município-Conveniente a previsão de lançamento de edital de concorrência pública para a concessão plena dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, e que seria oportuno às partes aguardar o conhecimento do vencedor do certame licitatório, afim de iniciar as tratativas regulatórias desde a assinatura do contrato;

CONSIDERANDO que a regulação dos serviços no estágio atual da prestação dos serviços não se mostra adequada, já que é prestada por ente da própria Administração Direta e que não dispõe de investimentos planejados para o próximo semestre, bem como não há interesse em reajuste das tarifas;

CONSIDERANDO que a suspensão temporária do Convênio de Cooperação não traz prejuízo às partes e se faz importante para que não haja o pagamento de taxa de regulação e fiscalização, o que oneraria a Administração Direta (Prefeitura) no momento em que sequer dispõe de dotação orçamentária para cobrir tais despesas.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente suspensão não impedira que a **ARES-PCJ** participe e acompanhe, se necessário, o novo processo licitatório e audiência pública do novo edital visando a concorrência para a concessão plena dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário

DECIDEM, em comum acordo e diante da fundamentação exposta, celebrar o presente 1º (Primeiro) Termo Aditivo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1.1. O objeto do aditivo é a suspensão temporária das obrigações assumidas pelas partes, relativas à delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Orlandia.



CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo

2.1. Fica suspensa a eficácia do presente Convênio de Cooperação pelo prazo de 6(seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo estabelecido no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria Executiva da ARES-PCJ.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Ratificação

3.1. Ficam ratificadas todas as demais condições e cláusulas estabelecidas no Convênio de Cooperação nº 04/2018, permanecendo firmes e valiosas

Orlândia/SP, 03 de setembro de 2018.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Município de ORLÂNDIA (Convenente)

JAIME CESAR CRUZ
ARES-PCJ (Convenente)

EVANDRO CÉSAR RODRIGUES
DAE - ANUENTE-INTERVENIENTE



Testemunhas:

1. 
Nome: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
RG: Diretor Adm. e Financeiro
CPF: ARES-PCJ

2. 
Nome: André da Silva Bagini
RG: 24.436.662-7
CPF: 162.213.658-64

